



Requerente: ROBERTO NASCIMENTO DOS SANTOS

Processo: 012/2017

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Processo recebido eletronicamente às 17h57 do dia 09/03/2018 (sexta-feira).

Cuida-se de Pedido de Suspensão Parcial de Cumprimento de Pena com Efeito Suspensivo protocolado pelo requerente, atleta da Sociedade Esportiva do Gama.

Aduz o requerente que cumpriu pena de 3, dos 4 jogos de suspensão, pois não jogou contra o Paracatu em 18/03/2017 (Doc. 03), contra o Sobradinho em 22/03/2017 (Doc. 04) e contra o Ceilândia em 25/03/2017 (Doc. 05).

Pugna pela aplicabilidade do art. 33 do Código Disciplinar da FIFA, que segundo seu entendimento, é cabível, nos termos da redação do art. 283 do CBJD.

Por ora, deixo de apreciar o pedido liminar e encaminho os autos à secretaria para que sejam realizados os tramites de autuação do feito na modalidade de processo físico.

Após a autuação, que os autos sejam remetidos à Doutra Procuradoria para manifestação.

Brasília, 12 de março de 2018 – 15hs00min.

Alberto Elthon de Gois - Presidente do TJD/DF